

CONCURSO LEITEIRO DE FÊMEAS BOVINAS

IVª EXPOMANACÁ AM

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização do Concurso leiteiro de fêmeas bovinas na **IVª EXPOAGRO AM** no município de Manacapuru no estado do Amazonas, e têm como finalidades:

I – Incentivar e promover a pecuária municipal / regional, difundindo e incrementando o consumo de leite e seus derivados. II – Promover reunião de técnicos e criadores objetivando maior difusão de conhecimentos e aperfeiçoamento de métodos destinados ao aumento de produção e da produtividade do rebanho leiteiro.

III – Orientação a respeito de manejo, alimentação e novas tecnologias utilizadas.

IV - Demonstrar através dos animais concorrentes o grau de desenvolvimento da pecuária leiteira municipal, regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 2º - O Torneio Leiteiro será promovido e dirigido por entidades e órgãos ligados ao agro-negócio e a agricultura familiar do leite e derivados, como: SEMPRA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL DE MANACAPURU AM E EMPRESAS DO SISTEMA SEPROR AM, COMO: IDAM Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF Agencia de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADS Agencia de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, como também órgãos vinculados ao SETOR PRIMÁRIO DO AMAZONAS como: AFEAM - Agencia de Fomento do Estado do Amazonas, FAEA Federação da Agricultura do Estado do Amazonas, SEBRAE - SERVIÇO Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa, SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Polícia Militar do Amazonas - Corpo de Bombeiros do Amazonas - DETRAM Amazonas, entre outros.

CAPÍTULO III – DA ÉPOCA E LOCAL

Art. 3º - O local e a data para a realização do torneio leiteiro será no parque do Ingá, na Avenida Pedro Rates sem número, município de Manacapuru AM no período de 28 à 31 de outubro 2026, definido pela respectiva comissão organizadora, devendo a secagem dos animais serem feitas pela ocasião da primeira ordenha (esgota), que acontecerá às 8 horas do dia 28.10.2026. Sendo a sequência de ordenhas, de 12 em 12 horas a se realizarem do dia 28 à 30.10.2026.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 4º - A comissão organizadora do evento deverá ser formada por técnicos com experiência comprovada em eventos agropecuários que visam provas ligadas à produção de leite e derivados, são técnicos vinculados a SEMPRA MANACAPURU e ao sistema SEPROR Secretaria de Produção Rural do Amazonas e ou suas coligadas, técnicos ligados ao órgão de Defesa Agropecuária do Amazonas (ADAF), ao órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amazonas (IDAM), à Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), vinculados à Federação da Agricultura do Estado Amazonas (FAEA) e suas coligadas institucionais como o SENAR, SEBRAE, entre outros representantes de entidades de classe ligadas ao setor primário.

Parágrafo Único – Caberá a comissão organizadora:

I - Preparar o recinto do concurso leiteiro para a chegada dos animais.

II - Fazer a recepção dos animais inscritos.

III - Ajudar na manutenção, tratamento e preparo da cama dos animais.

IV - Orientar os Médicos Veterinários e outros técnicos que darão suporte ao evento, quanto às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º - Haverá uma comissão técnica para orientação e fiscalização das ordenhas, bem como organização e realização das pesagens, constituída por no mínimo 03 (três) membros, sendo no mínimo um destes, técnico indicado pela coordenação operacional do CONCURSO LEITEIRO DE BOVINOS da IV º EXPOMANACA AM e os demais membros por técnicos do setor, produtores de leite e derivados e ou membros da comissão organizadora.

Parágrafo Único - As comissões envolvidas na organização do torneio leiteiro deverão realizar uma reunião, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do início da fiscalização, com todos os ordenhadores, tratadores, expositores, técnicos e demais pessoas envolvidas no evento, com o intuito de passar informações sobre o torneio leiteiro, bem como tirar dúvidas sobre este regulamento.

Art. 6º - Uma hora antes de cada ordenha, deverão estar presentes no recinto os membros da comissão técnica.

Art. 7º - A comissão técnica será coordenada por técnico especializado em provas de controle leiteiro, que ficará responsável por coordenar as ordenhas, as pesagens e a distribuição das tarefas de fiscalização.

CAPITULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - Todo produtor rural que se dedique à bovideocultura leiteira, tenha animais aptos à aferição leiteira dentro do evento, poderão participar do mesmo.

Art. 9º - As datas e prazos limites para a inscrição de animais será definida pela comissão organizadora do torneio leiteiro.

§ 1º - No ato da inscrição dos animais, os participantes deverão assinar um termo de compromisso tomando ciência e concordando com todas as normas deste regulamento.

§ 2º - Os equipamentos de ordenha, bem como os latões para acondicionamento do leite antes das pesagens serão de responsabilidade do expositor participante, devendo os latões possuir capacidade mínima de 30 (trinta) litros, sendo um para cada animal.

Art. 10º - Cada participante poderá inscrever até 05 (cinco) animais bovídeos, independente da raça ou categoria e composição racial, que em hipótese alguma poderão ser substituídos após o encerramento das inscrições. O número total de vagas disponíveis será definido pela comissão organizadora.

Parágrafo Único - A disposição dos animais no pavilhão (argolas) será definida pela comissão organizadora.

Art. 11º - O valor da taxa de inscrição dos animais será definido pela comissão organizadora.

Parágrafo Único - No local do torneio leiteiro somente poderão ficar alojados os animais que participam do evento, ou a critério e ordem da comissão organizadora.

Art. 12º - Para cada animal inscrito será exigido documentos de sanidade, de acordo com as normas vigentes dos órgãos sanitários locais de fiscalização.

Parágrafo Único – Não será permitida a inscrição de animais com sinais de doenças infecto contagiosas ou com parasitas de qualquer natureza.

Art. 13º - aplicação de qualquer substância injetável, por qualquer meio de aplicação, salvo ocitocina acompanhada pelo fiscal da prova, implicará na desclassificação do animal no torneio leiteiro.

§ 1º - A comissão organizadora fornecerá ocitocina injetável em cada ordenha, aos participantes, a ocitocina ficará de posse da comissão técnica durante todo o período do torneio leiteiro.

§ 2º - Não será permitida a utilização de ocitocina que não for fornecida pela comissão organizadora.

§ 3º - A partir das 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a primeira ordenha não será permitida a utilização de substâncias injetáveis ou via nasal, salvo ocitocina, dando início à fiscalização do torneio leiteiro.

IV ^a EXPOMANACÁ AM

§ 4º - Todos os animais participantes deverão dar entrada no recinto do torneio leiteiro até as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o início da primeira ordenha.

Art. 14º - Não será permitida a retirada dos animais do pavilhão antes do término da ordenha de todos os animais participantes, bem como a saída dos mesmos da área demarcada fora do pavilhão. Caso seja necessária a saída dos animais da área demarcada, o animal deverá estar acompanhado de um fiscal até o seu retorno, com autorização prévia da comissão técnica.

Parágrafo Único - Havendo infração deste Artigo, o animal será penalizado em 10% (dez por cento) do total de leite produzido durante as até 05 (cinco) ordenhas válidas.

Art. 15º - Os animais poderão ser ordenhados, através de ordenha mecânica ou manualmente, o teste dos equipamentos será obrigatório no mínimo 01 (uma) hora antes de cada ordenha, informando a comissão técnica caso ocorra algum imprevisto. Caso algum participante venha a querer usar seu próprio equipamento de ordenha mecânica, a comissão organizadora não se responsabiliza por nenhum imprevisto decorrente da falha e/ou falta de manutenção dos equipamentos pertencentes aos concorrentes, dando prosseguimento ao evento.

CAPITULO VI - DAS CATEGORIAS

Art. 16º - Os animais bovinos inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

Categoria única de Fêmea Bovina: Animais com produção leiteira de até 100 quilos diários (em até três ordenhas diárias válidas), podendo ser: SRD (Sem raça definida), Girolando 1/4 Hol + 3/4 Gir, 1/2 Hol + 1/2 Gir, 3/4 Hol + 1/4 Gir e 5/8 Hol + 3/8 Gir ou Puro Sintético (PS), ou outra raça bovina.

III- Categoria Fêmea Bubalina Regional: Animais com qualquer quantidade de produção diária leiteira, podendo ser SRD (Sem Raça Definida), ou condizente à qualquer raça bubalina.

CAPITULO VII - DAS ORDENHAS

Art. 17º - As pesagens do LEITE devem ser feitas

- Para os animais que farão 2 pesagens diárias, à partir das 7 horas do dia 28 de outubro de 2026 (primeira pesagem-esgota), às 19 horas do dia 28 de outubro de 2026 (segunda pesagem), às 7 horas do dia 29 de outubro de 2026 (terceira pesagem), às 19 horas do dia 29 de outubro de 2026 a (quarta pesagem), às 07 horas do dia 30 de outubro de 2025 (quinta pesagem), às 19 horas do dia 30 de outubro de 2026 a (sexta pesagem). O resultado será fornecido oficialmente aos participantes pela manhã do dia 31 de outubro de 2026 e as premiações entregues durante a programação do evento, em 31 de outubro de 2026.

§ 1º - A partir do início da fiscalização do torneio leiteiro até o início da 1ª ordenha válida todos os animais concorrentes também deverão ser totalmente ordenhados nos horários habituais de ordenha, citados no parágrafo anterior, não sendo permitido realizar ordenhas fora dos horários pré estabelecidos, sendo passível de desclassificação o animal que não for submetido aos procedimentos determinados neste regulamento.

§ 2º - Toda e qualquer metodologia realizada desde o início da fiscalização das ordenhas será obrigatoriamente mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

Art. 18º - Cada participante poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal, ao mesmo tempo, que somente poderão ser substituídos depois de completada a ordenha.

Parágrafo Único - Será exigido, no mínimo, 01 (um) ordenhador para cada 03 (três) animais participantes por expositor concorrent

IV ^a EXPOMANACÁ AM

Art. 19° - Todas as 06 (seis) ordenhas terão a duração máxima de 25 (vinte e cinco) minutos obedecendo, a partir do início da fiscalização, a ordem dos animais a serem ordenhados de cada participante e horários estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único - A critério da comissão técnica a duração de cada ordenha poderá se estender por mais 05 (cinco) minutos, desde que antecipadamente informado aos participantes.

Art. 20° - Durante o processamento das ordenhas somente poderão estar no recinto, o ordenhador, o proprietário do animal e componentes comissão técnica, observando-se total silêncio e a menor movimentação possível.

Art. 21° - O procedimento de ordenha do animal com cria ao pé ou não, obrigatoriamente será repetido em todas as ordenhas, bem como a utilização ou não de ocitocina injetável desde o início da fiscalização.

CAPITULO VIII - DA PESAGEM DO LEITE

Art. 22° - As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença do ordenhador, do dono do animal, dos concorrentes no torneio leiteiro e dos membros comissão técnica.

Art. 23° - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial e colocação do mesmo na balança será feito obrigatoriamente pelo concorrente ou pessoa designada por este.

Art. 24° - Somente será pesado o leite que se enquadrar nas condições normais de higiene.

Art. 25° - Não será permitido o uso de métodos visuais ou de estimativas para se mensurar o leite, bem como qualquer outro método que não seja a balança oficial do torneio leiteiro.

Art. 26° - As pesagens serão anotadas, o mais exato possível (três casas decimais), em fichas apropriadas, com cópias que serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais participantes.

Art. 27° - Os pormenores, como os sinais de início e término das ordenhas, os locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, ficarão a cargo do técnico indicado pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

Art. 28 - A critério da comissão técnica, em cada ordenha, após a pesagem oficial, será feita uma coleta de amostra do leite mensurado, de cada animal (individualmente), que será utilizada para a análise da composição do leite ou quaisquer outras análises e avaliações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX - DA CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E PRÊMIOS

Art. 29 - Para efeito de classificação, será obedecido o resultado final do torneio leiteiro, dos animais com a maior produção dentro da categoria, apurado através de:

I – Produção total de leite de 05 (cinco) ordenhas válidas, no caso do animal efetuar 2 ordenhas diárias.

II - Produção média diária de leite em Kg.

Art. 29 - Serão atribuídos títulos aos animais com melhor classificação no torneio leiteiro, dentro de cada categoria.

§ 1º - Será atribuído o título de **GRANDE CAMPEÃ DO TORNEIO LEITEIRO** para o animal que produzir a maior média de volume de leite durante as 05 (cinco) ordenhas válidas (em circunstâncias de 2 ordenhas diárias), durante as 06 (seis) ordenhas válidas (em circunstâncias de até 2 ordenhas diárias), dentre todos os animais participantes que foram premiados em suas respectivas categorias.

§ 2º - Não será permitido realizar o banho de leite natural comemorativo após a divulgação dos resultados do torneio leiteiro. Esta prática poderá ser substituída por outro tipo de comemoração (Ex: chuva de papel picado ou de isopor).

Art. 29 - A premiação oferecida no torneio leiteiro, bem como sua distribuição entre os animais e expositores concorrentes ficará a cargo da comissão organizadora.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 30 - Qualquer tentativa ou constatação de fraude ou adulteração do leite produzido, bem como observação de qualquer tipo de irregularidade que venha a beneficiar ou prejudicar algum animal participante, praticado pelo expositor e/ou pessoa ligada a ele, implicará na imediata desclassificação do(s) animal (ais) e do respectivo expositor no torneio leiteiro e a retirada imediata do(s) animal (ais) do recinto, sem prejuízo a outras penalidades.

Art. 31 - Fica sujeito à sua imediata desclassificação e retirada de seu(s) animal (ais) no torneio leiteiro o expositor e/ou pessoa ligada a ele que agir de má fé, a juízo da Comissão Organizadora, causando danos a equipamentos e prejudicando o desempenho dos animais dos demais expositores, bem como agredir, verbalmente ou fisicamente, qualquer um dos participantes ou membros da comissão organizadora e técnica.

Art. 32 – Qualquer tipo de denúncia deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e entregue à comissão organizadora para apuração.

Art. 33 - Em caso de reincidência, além das penalidades previstas neste regulamento, o expositor e/ou pessoa ligada a ele fica sujeito a outras penalidades a serem aplicadas pela comissão de ética do Torneio Leiteiro.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Todos os concorrentes e pessoas presentes no recinto do torneio leiteiro, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações sujeita o infrator às penalidades aqui determinadas.

Parágrafo Único - Ficam os expositores responsáveis pelos atos e ações de seus colaboradores, estagiários, familiares ou pessoas contratadas por ele, durante todo o período do evento.

Art. 35 - A critério da comissão organizadora e técnica, poderão ser utilizados recursos eletrônicos ou qualquer outro tipo de recurso para auxiliar na fiscalização do torneio leiteiro.

Art. 36 - Fica expressamente proibido qualquer tipo de adaptação deste regulamento, salvo os casos previstos.

Art. 37 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela comissão organizadora e técnica do torneio leiteiro.

Art. 38 - Este regulamento foi atualizado com base nas determinações do Conselho Técnico da Comissão Organizadora do Torneio Leiteiro da **IVº EXPOAGRO AM**.

IVª EXPOMANACÁ AM

IVª EXPOMANACA, PARQUE DO INGÁ, AV. PEDRO RATES, SEM NUMERO MANACAPURU AM

Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro de Bovídeos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

FISCAL DA IVª EXPOMANACA AM

Responsável Técnico pelo 1ª Mostra de Pequenos Animais, na
IIª EXPOMANACA